



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 8.390 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

“Regulamenta a Lei nº 4.159 de 25 de abril de 2.002, que autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, mediante sorteios mensais.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO e o que mais consta do processo administrativo nº 9.285 de 23 de março de 2005,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Poder Executivo realizará a campanha de arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que comprovarem que não têm nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel sorteado, lançados e vencidos até o último dia anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste decreto.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Participarão do sorteio exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas a quaisquer tributos dos exercícios anteriores.

§1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que se encontravam inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro do exercício anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§2º - O Contribuinte que tiver débito tributário parcelado, perante o fisco municipal, poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se referem o artigo 1º deste decreto.

§3º - A condição de possuidor de imóveis deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda, ou outro título hábil.

§4º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio o mesmo deverá exibir o carnê do IPTU do imóvel, correspondente ao exercício em curso, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago pelo mesmo.

§5º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmo efetuaram os pagamentos dos impostos.

§6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§7º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se referem o artigo 1º deste decreto.

§8º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no artigo 1º deste decreto.

§9º - Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamento do IPTU.

§10º - Será atribuído a cada cadastro o número chave de 5 (cinco) algarismos, dígitos consecutivos e subsequentes, já impressos no carnê do IPTU.

§11º - O proprietário, locatário ou possuidor de imóveis que tiver obtido a emissão de segunda via do carnê do IPTU, participará do sorteio com o número original, constante do carnê.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§12º – No caso de o carnê de IPTU tiver seu lançamento cancelado em virtude de legislação tributária municipal ou erro de emissão, será efetuado novo sorteio.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;
- IV- Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;

CAPÍTULO III - DO SORTEIO

Art. 4º - Os sorteios serão realizados mensalmente, nesta cidade de Indaiatuba, em datas a serem divulgadas pela imprensa local, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data de cada sorteio, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP.

§1º - O sorteio de cada prêmio será efetuado mediante extração de cinco dígitos, obtendo o prêmio aquele que possuir o carnê de IPTU do exercício em curso, coincidente com os números extraídos para o prêmio respectivo.

§2º - Caso o número sorteado seja superior ao último número atribuído aos imóveis cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, será efetuado novo sorteio.

§3º - Os prêmios não reclamados até 90 (noventa) dias, contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 5º - A forma e a ordem dos sorteios com os respectivos prêmios serão estabelecidos pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 6º - À comissão organizadora competirá a organização e a realização dos sorteios, e a verificação de documentos de casos omissos, para a entrega dos prêmios sorteados.

Parágrafo Único - Competirá a Fiscalização do Festival de Prêmios, um Auditor convidado, um representante da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba e um Gerente de Banco do Município.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas neste decreto, que serão examinados pela comissão organizadora.

§1º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos a anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 3º, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número de imóvel cadastrado para fins de lançamento do IPTU, será o número 00001.

§ 3º - No caso de o proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social, e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§4º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 06.01.0412300812.03.3.3.90.00 – outras despesas correntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogados os Decretos nº 7.179 de 04 de julho de 2001, Decreto nº 7.443 de 30 de Abril de 2002 e Decreto nº 7.572 de 08 de novembro de 2002.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2.005.



JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO